

FLS. N.º 01
Alf. Reg. 3444

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 1996

PROTÓTIPO

REGISTRO DE PROJETO DE LEI Nº 3444 de 1015 1996

Autuado 02 folhas

Ass. *B*

Publique-se Inclua-se em

09 maio 96

RICARDO TRIPOLI - Presidente

Dispõe sobre a instituição do "DIA ESTADUAL DA ESCLEROSE MÚLTIPLA".

ESCLEROSE MÚLTIPLA
- 8 MAI 15 40 58 009136

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É criado o "DIA ESTADUAL DA ESCLEROSE MÚLTIPLA" a ser celebrado, todos os anos, no dia 30 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

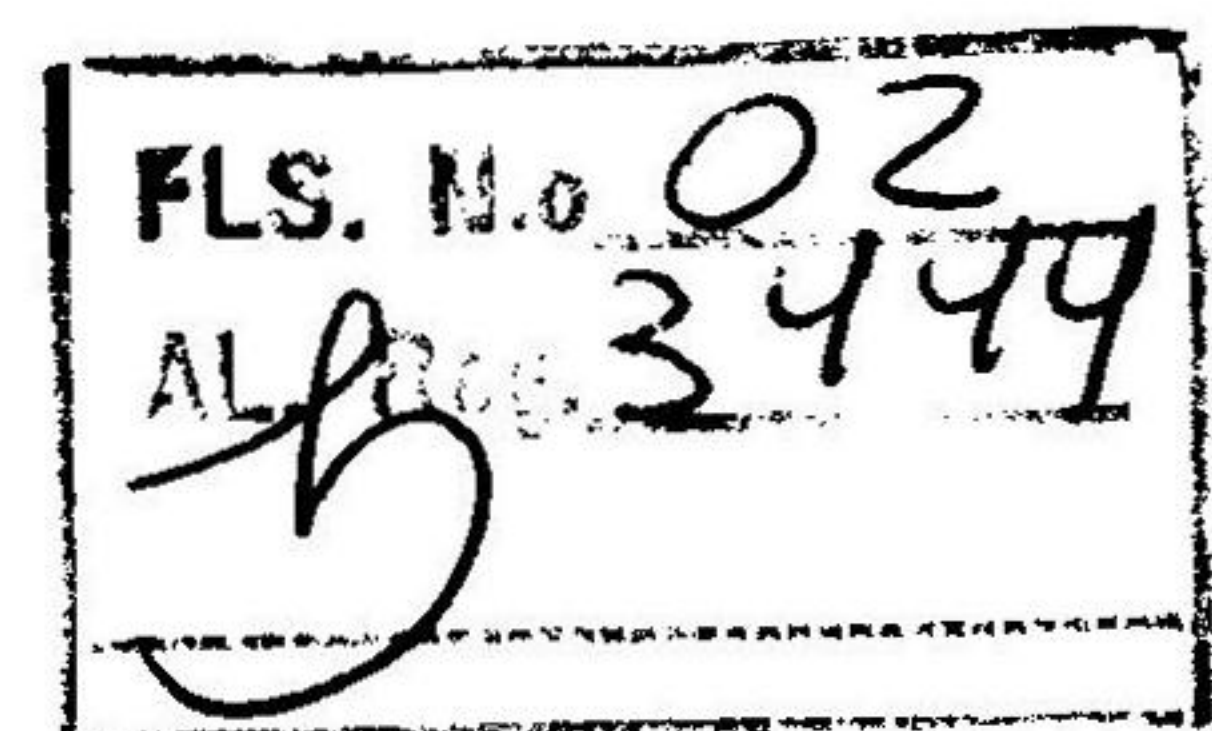
JUSTIFICATIVA

A *esclerose múltipla* que não pode e não deve ser confundida com outro mal, incomparavelmente mais grave, a *esclerose lateral amiotrófica* ou com *arteriosclerose*. É uma afecção desmielinizante do sistema nervoso que se reveste de inúmeras dúvidas e controvérsias.

Certo é que os indivíduos que sofrem desse mal têm retardados seus movimentos uma vez que, o influxo nervoso, ou seja, uma ordem motora ou, ainda, a recepção de um estímulo sensitivo, partem ou chegam ao sistema nervoso central, ou mais precisamente ao cérebro, através de um sistema complexo de condução mediada pelo neurônio onde, exatamente (no sistema nervoso) se dá o processo de desmielinização.

Exemplificando: para uma ordem cerebral da execução de um movimento qualquer, a transmissão dessa ordem, como se fosse uma corrente elétrica, é feita pelo *axônio*, isto é, aquela parte do neurônio que corresponderia à parte metálica de um fio elétrico. Por outro lado, a parte que representa a substância isolante do fio, corresponderia no *axônio a bainha de mielina*, ou seja o envoltório que o protege e isola.

[Handwritten signature]



A *mielina* que envolve todos os *axônios* do organismo é constituída por uma mistura de tecido gorduroso, lipídico e de um material protéico. Tal *bainha de mielina* deve, obrigatoriamente, ser mantida íntegra para a perfeita transmissão do influxo nervoso.

Uma vez instalada no organismo do indivíduo a afecção desmielinizante age das formas mais diversas podendo ser tão leves e moderadas que não chegam a limitar de modo importante a vida e o tempo de vida deste; outras vezes, essas alterações das funções leves são apenas transitórias. Em muitos dos casos a evolução da enfermidade é dominada podendo permanecer sem sequelas ou então em nível pequeno de alterações compatíveis com uma vida praticamente normal. A evolução para uma invalidez total somente afeta uma minoria de portadores.


De qualquer forma é um mal que vem trazendo sérias preocupações e até desespero àqueles acometidos uma vez que ainda não prevalece uma técnica única e eficiente ao seu combate.

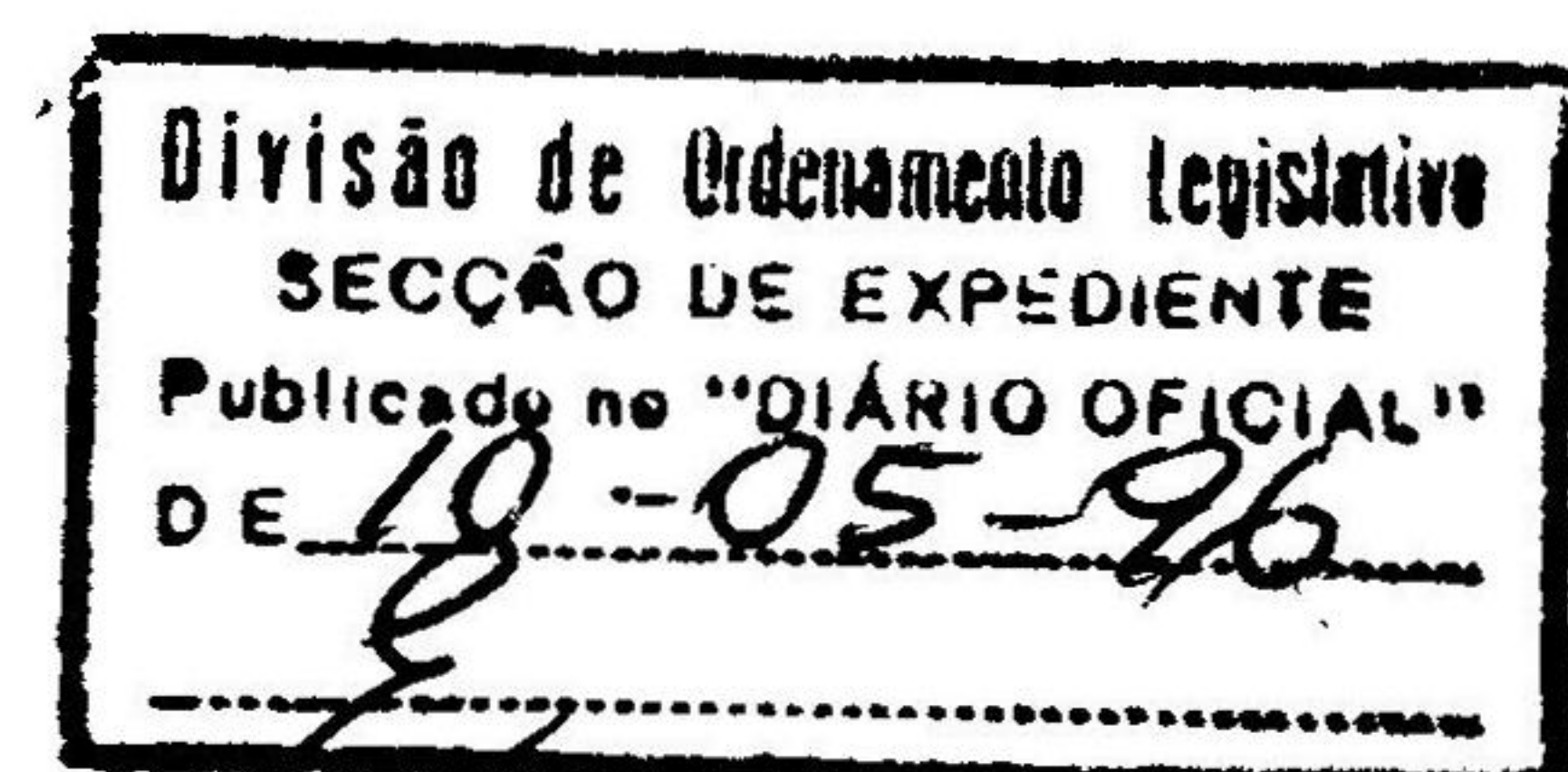
Cabe-nos, nestas circunstâncias, no cumprimento do nosso dever de cidadãos cômnicos das aflições e dos anseios dos seus semelhantes propor esta medida que tem por objetivo, também, chamar a atenção da sociedade, de uma maneira geral, para a necessidade de adotarmos todas as medidas para que o sofrimento dos indivíduos lamentavelmente acometidos desse mal seja aplacado.

Nestes termos e imbuído dessa sublime intenção, este Deputado submete esta propositura à apreciação dos seus nobres pares desta Egrégia Casa de Leis pedindo pela sua aprovação.

Sala das Sessões em,


UEBE REZECK

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 9 / 5 / 1996

Chefe de Seção



JUNTADA

Segno ind. 1000000
fil. de n.º 03
D.O.L. 20/ 5/1096

~~_____~~

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 66ª a 70ª Sessões Ordinárias (de 13 a 17/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/05/96.

K

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Saúde e Higiene

21 5 96

EXEMPLARE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 22, 5, 96

CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 23, 05, 96

Secretário da Comissão

COMISSÃO

1º

10º

10º período

Eraser Dean

28, 05, 96

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada DDI-GAT-Parecer

do Relator - C.C.J.

com 02 _____ a partir

de 04 _____

S.C. 12106196

uy
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

São Paulo, 30 de maio

de 19 96

Sr. Assessor Técnico Legislativo
Dr.

PROJETO DE LEI Nº 316 - 96

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Ube Rezek

PARECER: C.C.J. - Deputado Erasmo Dias

ASSUNTO: Institui o "Dia Estadual da Esclerose Múltipla".

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: Arquivos D.D.I. - G.A.T.

CONCLUSÃO: Segundo nossas fontes de pesquisa, o "Dia Estadual de Esclerose Múltipla", ainda não foi instituído.

Silvia R. S. Rogeri

Silvia R. S. Rogeri
Pesquisadora Jurídica

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: Não há outro P.L.